



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.505/2011

Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o imóvel situado à Rua Manuel da Costa Athayde, nº 30, bairro Centro – contíguo ao Fórum da Comarca, pertencente ao município de Mariana, sito nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno de 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) e área construída de 362,89 m² (trezentos e sessenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados) composto de três apartamentos, com as seguintes medidas e confrontações, estando o observador de frente para o imóvel: **Frente** para a Rua Manuel da Costa Athayde, por uma extensão de 9,00m (nove metros); **Lado Esquerdo** por uma extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) com propriedade de Jesu Paulino; **Lado Direito** por uma extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) para com propriedade do Estado de Minas Gerais – Fórum Dr. Armando Pinto Monteiro; **Fundos** por uma extensão de 9,00m (nove metros) com propriedade do Estado de Minas Gerais – Escola Estadual Dr. Gomes Freire; objeto da matrícula 9732 do Livro 2RG do CRI da Comarca de Mariana.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.

Art. 4º - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício